PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. º 004 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Dilermando de Aguiar.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita com aplicação do índice de 5,87 % (cinco, virgula oitenta e sete por cento), incidindo sobre os vencimentos básicos ou subsídios, dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo, pertencentes ao quadro permanente de cargos, ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, magistério público municipal, servidores do quadro especial em extinção, contratos temporários e empregos públicos, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput aplica-se também ao subsídio do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de fevereiro/2022 a janeiro/2023.

Art. 3º Por meio dessa Lei fica concedido o reajuste no percentual de 5,87 % (cinco, virgula oitenta e sete por cento), incidindo sobre o valor atual do Vale Alimentação dos servidores do Poder Executivo.

Art. 4ºA presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos produzidos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

JOSE CLAITON SAUZEM ILHA:28225660030
JOSE CLAITON SAUZEM ILHA:28225660030
2023.02.07 16:05:56 -03'00'

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n. º 004 de 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Em atendimento à política de manutenção do poder de compra referente ao funcionalismo público municipal, há anos estabelecida, encaminhamos este Projeto de Lei baseado no inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, a reposição levará em conta o indicie acumulado do IPCA de 5,87 % (cinco, virgula oitenta e sete por cento), correspondente ao período de fevereiro/2022 a janeiro/2023.

Cabe registrar que o referido percentual não será computado como despesas de pessoal, conforme determinação do Tribunal de Contas.

Reafirmamos nosso compromisso de manter os direitos adquiridos sem prejudicar a responsabilidade fiscal e as contas públicas. Neste cenário, é preciso observar o comportamento da economia nacional, o que impõe cautela no manejo dos recursos públicos.

Nesta constante, cito as incertezas jurídicas diante da fixação dos pisos salarias dos enfermeiros e do magistério.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a confiança na democracia Dilermandense, representada pela seriedade e comprometimento dos nobres edis a qualidade do serviço público municipal.

JOSE CLAITON SAUZEM ILHA:28225660030
JOSE CLAITON SAUZEM ILHA:28225660030 2023.02.07 16:06:26 -03'00'

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito

Visto em: 01 de fevereiro de 2023.